

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 690/77

INTERESSADO: Câmara Municipal de Barueri

ASSUNTO : Convênio de cooperação Interadministrativa com a Secretaria de Estado de Educação.

RELATORA : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 640/77

-C.P.- Aprov. em 27/07/77

I-RELATÓRIO

O Sr. Secretário da Educação encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Barueri com o objetivo de promover o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus naquela cidade.

A iniciativa partiu da Câmara Municipal, por intermédio da Indicação nº 53/77, na qual se contém a solicitação de lavratura de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando ao reforço do quadro de funcionários da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Barueri. A lei municipal nº 250/77 de 19 de maio autorizou o chefe do executivo municipal a firmar convênio de cooperação administrativa com a Secretaria de Educação do Estado, de acordo com minuta que integra a referida lei e a que se refere o presente protocolado.

A matéria foi analisada pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, tendo sido devidamente aprovada pelo Sr. Secretário.

APRECIÇÃO

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio, obriga-se a Secretaria de Educação a manter estabelecimentos de ensino de 1º grau no Município do Barueri.

Por sua vez, compromete-se a Prefeitura Municipal de Barueri a:

1- Colocar a disposição das Unidades escolares de 1º Grau, de 2º Grau, ou de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de Barueri, funcionários administrativos, auxiliares-escriturários, serventes, zeladores e merendeiros, de acordo com as necessidades das Unidades escolares.

Proc.CEE nº 690/77 - Fls. 02

Parecer CEE nº 640/77

2- Contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas Estaduais do município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

As unidades escolares a serem beneficiadas, em número de 14, constam de relação anexa que integra o Convênio.

O presente convênio deverá vigorar pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, devendo os efeitos da denúncia vigorar somente após o encerramento do período.

Considerando que a atuação conjunto do Estado e do Município de Barueri visa à melhoria das condições de funcionamento do escola pública naquele município com benefícios para sua clientela, pronunciamo-nos favoravelmente à celebração do convênio em tela.

II-CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, aprova-se a celebração de convênio de cooperação interadministrativa entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Barueri.

São Paulo, 13 de julho de 1977

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
-Relatora-

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

-Presidente-

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente